



PORTARIA Nº 5679/PR/2022
(Revogada pela [Portaria da Presidência nº 6180/2023](#))

~~Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, e revoga a [Portaria da Presidência nº 5.256](#), de 7 de julho de 2021.~~

~~O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 232](#), de 13 de julho de 2016, que “fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do [Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015](#)”;~~

~~CONSIDERANDO que o § 5º do art. 2º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 232](#), de 13 de julho de 2016, determina o reajuste anual dos valores dos honorários periciais;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, que “institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, “caberá à Presidência do TJMG, por Portaria, editar, atualizar e publicar tabela fixando os valores máximos para a remuneração dos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, estabelecidos nesta Resolução, nomeados para atuar em processo em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça”;~~

~~CONSIDERANDO que o pagamento dos honorários nos feitos com gratuidade da justiça fica condicionado à existência de previsão e de disponibilidade orçamentária, nos termos do disposto no art. 32 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018;~~

~~CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, no percentual de 10,204520%;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0029005-64.2022.8.13.0000,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os valores máximos, em reais, a serem pagos para a remuneração dos peritos, dos órgãos técnicos ou científicos, dos tradutores e dos intérpretes, nomeados para atuar em processos em que a parte seja amparada pela gratuidade da justiça, serão os fixados nas Tabelas I e II constantes do Anexo Único desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, para os casos de perícias complexas, os valores previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria poderão ser majorados em até 5 (cinco) vezes, mediante consulta prévia devidamente fundamentada pelo juiz de direito titular do processo e autorização expressa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 2º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.~~

~~Art. 3º Os honorários de tradutor e intérprete, previstos na Tabela II do Anexo Único desta Portaria, serão reajustados conforme ato normativo próprio, editado pelo órgão responsável pela habilitação dos profissionais desta categoria.~~

~~Art. 4º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 5.256](#), de 7 de julho de 2021.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.~~

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 5.679, de 19 de julho de 2022)

TABELA I
HONORÁRIOS PERICIAIS

Profissão	Modalidade	Valor máximo
1. Contadores, Economistas e Administradores	1.1 — Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município	R\$ 429,35
	1.2 — Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 529,54
	1.3 — Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 901,64
	1.4 — Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.187,88
	1.5 — Outras	R\$ 529,54
2. Engenheiros e Arquitetos	2.1 — Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 615,40
	2.2 — Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 758,52
	2.3 — Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 529,54
	2.4 — Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 1.001,83
	2.5 — Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 1.245,13
	2.6 — Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 529,54
	2.7 — Outras	R\$ 529,54
3. Médicos e Dentistas	3.1 — Laudo em interdição	R\$ 529,54
	3.2 — Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 529,54
	3.3 — Outras	R\$ 529,54
4. Psicólogos	Laudo psicológico	R\$ 429,35
5. Assistentes Sociais	Estudo social	R\$ 429,35



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

6. _____ Outras profissões	6.1 — Laudo de avaliação comercial de bens móveis	R\$ 243,30
	6.2 — Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 472,29
	6.3 — Outras	R\$ 472,29
7. Exame Técnico (Juizados Especiais da Fazenda Pública)		R\$ 286,24

TABELA II
HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

1 — Tradução		
1.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 56,16
	Por linha ou fração	R\$ 2,23
1.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 71,38
	Por linha ou fração	R\$ 2,84
1.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 90,08
	Por linha ou fração	R\$ 3,60
2 — Versão		
2.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 62,76
	Por linha ou fração	R\$ 2,48
2.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 79,89
	Por linha ou fração	R\$ 3,19
2.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 106,45
	Por linha ou fração	R\$ 4,24
3 — Versão de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro		
3.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 94,13
	Por linha ou fração	R\$ 3,75
3.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 119,84
	Por linha ou fração	R\$ 4,78
3.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 166,60
	Por linha	R\$ 6,66
4 — Interpretação		
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes		R\$ 245,65
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora		R\$ 61,41
4.3 Por serviço prestado após às 18 horas, em fins de semana e feriados — acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 4.1 e 4.2 acima		100% sobre o valor
5 — Cópias		
5.1 Primeira cópia fornecida simultaneamente com o original		20% do valor



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

5.1.1 Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente com a original	10% do valor
5.2 Primeira cópia fornecida posteriormente	50% do valor
5.2.1 Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente	20% do valor

~~Observação:~~

~~O cálculo do valor do trabalho do tradutor e do intérprete será feito com base na referência dos diferentes idiomas. Para o alfabeto latino, será considerada a lauda (referência: 1.100 caracteres com espaços). Para as demais línguas que utilizam outras formas de escrita, como árabe, chinês e russo, será considerado o número de linhas ou frações (referência: 25 linhas).~~